



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº. 161/2020

### ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CERIMONIAS FUNEBRES NO MUNICIPIO DE IPORÃ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e:

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;

**CONSIDERANDO** que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

**CONSIDERANDO** a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as cerimônias fúnebres (velórios) deverão ocorrer junto a Capela Mortuária ou em local autorizado pelo Departamento de Serviços Funerários.

**Parágrafo Primeiro:** Fica proibido a realização de cerimônias fúnebres (velórios) em residências.

**Parágrafo Segundo:** Estabelece horário para realização de cerimônias fúnebres (velórios) das 06h00min às 18h00min, em todos os dias da semana.

**Parágrafo Terceiro:** As cerimônias fúnebres (velórios) deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitando o horário do parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** As urnas funerárias não poderão mais ser abertas na necrópole (cemitério) após o seu fechamento na capela mortuária.

**Parágrafo Quinto:** Fica proibido a disponibilização de alimentos de maneira geral, lanches, café, chá em cerimônias fúnebres (velórios), mantendo apenas a disponibilização de água aos presentes.

**Parágrafo Sexto:** Os óbitos suspeitos ou confirmados decorrentes de complicações da COVID-19 devem obedecer aos protocolos de sepultamento imediato, sem velórios, conforme protocolo das Autoridades Federais e Estaduais.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas funerárias que fizer o atendimento deverão disponibilizar aos velórios álcool em gel, para higienização das mãos dos visitantes.

**Parágrafo Oitavo:** Os visitantes deverão estar usando máscara, nas dependências da capela mortuária e ou local do velório, considerando a necessidade de contenção de proliferação da COVID-19.

**Art. 2º** - O presente decreto tem a vigência de 30 (trinta) dias, podendo ainda se manter a interesse da administração pública municipal enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

**Art. 3º.** O presente decreto entra em vigor nesta data e terá a validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

**Publicação (x) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**  
**Edição nº. 2147 Página 111-112 Ano IX**

**Data: 27/11/2020**

Publique-se, e

Cumpra-se.

Paço Municipal, 26 de Novembro de 2020.

  
**ARISTIDES ANTÔNIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal